



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Ofício Nº. 012/2025-PROEC

Cáceres-MT, 07 de abril de 2025

Cristhiane Santana de Souza

Assessora de Normas dos Órgãos Colegiados - ASSOC
Gabinete da Reitoria - UNEMAT

Assunto: REVOGAÇÃO DE PARÁGRAFO DE RESOLUÇÃO

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente solicitar a revogação imediata do parágrafo 2º, presente no Art. 8º da Resolução Ad-referendum 011/2020 – CONEPE, in verbis:

“§2º Para creditar cada ACE o discente deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida da atividade.”

A solicitação de tal exclusão se faz emergencial considerando as diversas atividades sendo realizadas na instituição e que tem impactado negativamente na participação dos acadêmicos que não conseguem participar efetivamente das ações por diversas situações inerentes à sua vida acadêmica e pessoal, e que de alguma forma participaram em algum momento dando sua contribuição

Desta forma pedimos sua valorosa contribuição neste sentido e estamos à disposição para fazer a sustentação de tal pedido junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em momento oportuno.

Atenciosamente.

Prof. Dr. Everton Ricardo do Nascimento

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Portaria nº 004/2023



Emitido em 14/04/2025

OFÍCIO Nº 1165/2025 - PROEC (11.01.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 11:28)

JOSEANE DOS SANTOS CUNHA

ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEC

PROEC-ATA (11.01.06.01)

Matrícula: 124912001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **1165**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **9ad2d9418c**



RESOLUÇÃO Nº 011/2020 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Dispõe e regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR), com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96); na Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014); na Resolução nº 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação; e considerando Processo nº 112830/2020, Parecer nº 001/2020-PROEC;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE:

Art. 1º Promover e creditar as práticas de Extensão Universitária abarcando as áreas temáticas como processo de formação acadêmica, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade e garantir as relações multi, inter e ou transdisciplinares e interprofissionais da universidade e da sociedade.

Art. 2º Extensão Universitária é o processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e político que articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável e que promove a interação transformadora entre a universidade e a sociedade.

Parágrafo Único A Extensão Universitária será executada sob a forma de atividades extensionistas contempladas nas modalidades de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, que são dispostos em normatizações específicas.

Art. 3º Creditação de Extensão é o registro de atividade curricular de Extensão no Histórico Escolar com escopo na formação dos alunos.

Art. 4º Atividade Curricular de Extensão (ACE) é a ação extensionista institucionalizada na Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, nas modalidades de projeto, curso e evento, coordenado por docente efetivo ou técnico efetivo com nível superior, conforme Anexo I desta resolução.

Parágrafo Único O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos, desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, de maneira voluntária, apresentando o Termo de Adesão de Serviço Voluntário da Unemat.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO



Art. 5° A ACE como parte do projeto político e pedagógico de todos os Cursos de graduação comporá, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular sem alteração da carga horária total do curso e deve:

I. Ficar assegurada aos discentes dos cursos de graduação da Unemat a integralização de no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

II. Ser cumprida pelo discente ao longo do curso, não podendo ser contabilizada em uma única modalidade; e

III. Não ser concomitante com as atividades de ensino sendo garantido o horário para o seu desenvolvimento.

§1° O não cumprimento do percentual mínimo de 10% (dez por cento) em ACEs pelo discente será um item impeditivo para a conclusão do curso de graduação.

§2° Fica facultado aos cursos de Pós-graduação a implementação das ACEs.

§3° As ACEs nos PPCs dos Cursos devem compor a Unidade Curricular III (UC III) que compreende os estudos integradores/complementares para o enriquecimento curricular em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Bacharelado e/ou Licenciatura.

Art. 6° O coordenador deverá disponibilizar a relação de ações de Extensão com o respectivo número de vagas e carga horária atualizadas.

Art. 7° A Extensão como componente da Unidade Curricular Obrigatória dos Cursos de graduação da Unemat deve:

I. Constar no PPC do curso;

II. Estar em consonância com as linhas de Extensão estabelecidas pela Política Nacional e contempladas na Política de Extensão da Unemat;

III. Ser acompanhada pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), conforme suas atribuições, no que concerne à adequação às linhas de Extensão;

IV. Ser registrada via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 8° Fica vedado ao discente coordenar qualquer ACE e sua participação dar-se-á:

I. Em projetos de Extensão, como bolsista ou não, nas atividades vinculadas;

II. Em cursos, na execução e/ou como ministrantes; e

III. Em eventos, na execução e/ou como palestrante.

§1° As ACEs não são obrigatoriamente vinculadas a períodos letivos.

§2° Para creditar cada ACE o discente deverá cumprir no mínimo 75% da carga horária estabelecida da atividade.

§3° Ao discente deverá ser permitido participar de quaisquer ACEs, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais critérios especificados nas normas pertinentes.

§4° Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as ACEs devem ser realizadas, presencialmente, observando-se no que couber, as demais



regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

Art. 9º Caberá ao coordenador da ACE proposta a avaliação e o acompanhamento do discente quanto a frequência e ao desempenho para fins de creditação.

Art. 10 As ACEs podem ser realizadas entre instituições de ensino superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes, devendo obrigatoriamente ser certificada pelas instituições envolvidas.

CAPÍTULO II DA CERTIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO

Art. 11 O coordenador da ACE deverá certificar as atividades realizadas pelos discentes no prazo máximo de 60 dias após o término da ação.

Art. 12 O discente deverá registrar periodicamente as ACEs no sistema de gestão acadêmica.

Art. 13 Compete ao Coordenador do curso a validação das ACEs.

Art. 14 As ACEs devem ser registradas no Histórico Escolar dos discentes como forma de seu reconhecimento formativo, contendo o título, nome do coordenador, período de realização e carga horária.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Caberá à Pró-reitoria de Ensino e Graduação e a Pró-reitoria de Extensão e Cultura publicar documentos orientativos e normativos acerca do disposto nesta Resolução, bem como promover práxis com as Faculdades a fim de viabilizar a implementação desta Resolução.

Art. 16 Ficam estabelecidos em Instruções Normativas critérios referentes ao processo de institucionalização da Creditação.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e Cultura e de Ensino de Graduação

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 051/2016-CONEPE.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16 de março de 2020.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso



ANEXO I

Atividade Curricular de Extensão - ACE	Discente por ACE			Carga Horária Computada para o discente (horas)		Observação
	Tipo de Discente	Número Mínimo	Número Máximo	Mínima	Máxima	
Projeto	(1) Discente bolsista em atividade curricular	Normatização específica		Normatização específica	20 h/semana	A carga horária total da extensão a ser creditada pelo discente não poderá ser contabilizada em uma única modalidade.
	(1) Discente voluntário em atividade curricular	5	40	12 h/semana	20 h/semana	
	(2) Discente em atividade curricular	5	40	5 h/semana	12 h/semana	
(3) Eventos	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	(4) Dobro da carga horária total de realização do evento		
Cursos	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	(4) Dobro da carga horária total de realização do curso		
(5) Curso de aperfeiçoamento	Discente bolsista/Discente voluntário/ Discente em atividade curricular	5	40	8 h	1/3 da carga horária total de realização do curso	

(1) Conceito estabelecido Resolução nº 035/2020-CONEP.

(2) É o acadêmico que executa atividades de extensão de maneira esporádica sem a obrigatoriedade de firmar o termo de compromisso.

(3) Carga horária mínima de 2 h e máxima 12 h por dia.

(4) Contabilização do período de organização e conclusão do curso/evento.

(5) Carga horária mínima de 180 horas.



Emitido em 14/04/2025

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025 - PROEC (11.01.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 11:28)

JOSEANE DOS SANTOS CUNHA

ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA - PROEC

PROEC-ATA (11.01.06.01)

Matrícula: 124912001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **87e40aa1ef**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO
VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA



DESPACHO Nº 378/2025 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 20 de maio de 2025.

Em **20/05/2025**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23065.002930/2025-13, por motivo de **arquivo a ser atualizado** .

Ordem: 3

Número: 53

Ano: 2025

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: CÓPIA DE RESOLUÇÃO

(Assinado digitalmente em 20/05/2025 10:36)

TARLEI CARDENA DOS SANTOS

FUNÇÃO INDEFINIDA

REITORIA-ASSOC (11.01.30)

Matrícula: 346414001

Processo Associado: 23065.002930/2025-13

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **378**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **20/05/2025** e o código de verificação: **74e3353a53**



RESOLUÇÃO Nº 007/2025 – AD REFERENDUM DO CONEPE

Aprova a revogação do §2º do artigo 8º da Resolução nº 011/2020 - *Ad Referendum* do CONEPE que regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando Processo nº 23065.002930/2025-13 e Ofício nº 012/2025-PROEC,

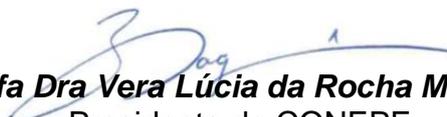
RESOLVE AD REFERENDUM DO CONEPE

Art. 1º Aprovar a revogação do §2º do artigo 8º da Resolução nº 011/2020 - *Ad Referendum* do CONEPE que regulamenta sobre a obrigatoriedade da inclusão da creditação da Extensão nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 24 de abril de 2025.


Profa Dra Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidenta do CONEPE



Emitido em 24/04/2025

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 54/2025 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/05/2025 10:38)

TARLEI CARDENA DOS SANTOS

Agente Universitário

REITORIA-ASSOC (11.01.30)

Matrícula: 346414001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **54**, ano: **2025**, tipo: **CÓPIA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/05/2025** e o código de verificação: **88c04d00b4**